

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.115, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o artigo 1º do Decreto Municipal Nº 8.082/2021, que “*dispõe sobre a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da BANDEIRA VERMELHA do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Itaqui/RS*”.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra “h”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.893 de 15 de maio de 2020, que “*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e suas alterações*;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 8.082/2021 de 11 de janeiro de 2021, que “*dispõe sobre a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da BANDEIRA VERMELHA do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Itaqui/RS*”, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal Nº 8.082, de 11 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaqui, a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da Bandeira Vermelha, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a seguir descrito:

Atividade			Critérios específicos de funcionamento			Protoco- -los obriga- tórios
Cnae	Tipo	Subtipo	Teto de operação	Trabalhadores	Atendimento	
	Alimenta-	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho /Presencial restrito /proibido música ao vivo, permitido apenas	Presencial restrito (até no máximo 23:59 h) Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa/ Distanciamento 2 m entre mesas/ apenas clientes sentados ao redor	

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

56	ção			<i>música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes</i>	<i>das mesas, sem permanência em pé/Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve, permitidos até 23:59 horas</i>	<i>Sim</i>
56	Alimenta- ção	<i>Bares, lanchonetes e lancherias</i>	<i>50% trabalhadores 25% lotação</i>	<i>Teletrabalho/ Presencial restrito / Proibido música ao vivo, permitido apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes</i>	<i>Presencial restrito (até no máximo 23:59 h) Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa/ Distanciamento 2 m entre mesas/ apenas clientes sentados ao redor das mesas, sem permanência em pé/Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve, permitidos até 23:59 horas</i>	<i>Sim</i>
45	Comércio de Veículos	<i>Comércio de Veículos (rua)</i>	<i>25% trabalhadores</i>	<i>Teletrabalho/ Presencial restrito</i>	<i>Presencial restrito (até no máximo 20:00 horas)/ permitido Comércio eletrônico</i>	<i>Sim</i>
47	Comércio Varejista	<i>Comércio Varejista - Não essencial (rua)</i>	<i>25% trabalhadores</i>	<i>Teletrabalho/ Presencial restrito</i>	<i>Presencial restrito (até no máximo 20:00 horas)/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve</i>	<i>Sim</i>
47	Comércio Varejista	<i>Comércio Varejista - Itens essenciais (rua)</i>	<i>50% trabalhadores</i>	<i>Teletrabalho/ Presencial restrito</i>	<i>Presencial restrito/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve</i>	<i>Sim</i>
104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	<i>Serviços de educação física (academias de ginástica, de lutas e de artes marciais, centros de treinamento, estúdios, e similares)</i>	<i>50% trabalhadores</i>	<i>Teletrabalho/ Presencial restrito</i>	<i>Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual /Ocupação de 1 pessoa para cada 16m² de área útil</i>	<i>Sim</i>
104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	<i>Clubes esportivos e similares Quadras/campos de Futsal/futebol</i>	<i>50% trabalhadores Sem público</i>	<i>Teletrabalho/ Presencial restrito</i>	<i>Atendimento coletivo de atletas, exclusivamente em quadras de esporte, respeitando o intervalo de 15 min entre as atividades de cada grupo de atletas. Sem público nas áreas comuns/ Fechamento de áreas comuns, tais como, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento</i>	<i>Sim</i>
104	Artes, Cultura, Esportes	<i>Quadras de Paddle e tênis</i>	<i>25% trabalhadores</i>	<i>Teletrabalho / Aberto somente para atividades</i>	<i>Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual /Ocupação de 1 pessoa para</i>	<i>Sim</i>

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

	<i>e Lazer</i>		<i>Sem público</i>	<i>físicas</i>	<i>cada 16 m² de área útil (quadra), sem público. Fechado para lazer /Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação fechados</i>	
<i>105</i>	<i>Outros Serviços</i>	<i>Missas e serviços religiosos</i>	<i>Até o máximo de 20% da lotação constante do PPCI, não podendo ultrapassar o limite de 60 pessoas</i>	<i>Teletrabalho / Presencial restrito</i>	<i>Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado</i>	<i>Sim</i>
<i>101</i>	<i>Serviços Financeiros</i>	<i>Bancos, lotéricas e similares</i>	<i>100% trabalhadores 25% Lotação</i>	<i>Presencial restrito</i>	<i>Presencial restrito</i>	<i>Sim</i>

[...]"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal Nº 8.082, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 2021.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Registre-se e Publique-se:

FÁTIMA PUSCHER SILVEIRA

Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO:
PERÍODO: 03-02-2021 A 18-02-2021
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL